tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia
Juizado da Infância e Juventude

PORTARIA Nº 013/2010

A Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Aparecida de Goiânia – Goiás, Dra. MARIA SOCORRO DE SOUSA AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em especial, nos termos do Código de Organizaçao Judiciaria de Goiás

I – CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecido na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – CONSIDERANDO o volume de processos em tramitação na Escrivania da Vara da Infância e da Juventude de Aparecida de Goiânia, volume este cada vez mais crescente em face aos índices populacionais do municipio de Aparecida de Goiânia;

III – CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.010/2009, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente inova ao acrescentar entre as medidas protetivas previstas no art. 101, ECA, a *inclusão em programa de acolhimento familiar*;

IV – CONSIDERANDO que o Programa de Acolhimento Familiar (PAF), nos termos do Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva;

V – CONSIDERANDO que se trata de medida de caráter expressamente provisório,

alternativa ao acolhimento institucional (abrigamento), a ser aplicada até que se promova solução de caráter permanente à criança ou adolescente e a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

VI – CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se proceder a um cadastro, mediante prévia habilitação, dos pretendentes a inclusão no Programa de Acolhimento Familiar, bem como a necessidade de se estabelecerem critérios de convocação dos mesmos (art. 34, §§ 1º e 2º ECA).

VII- CONSIDERANDO por fim, o fato de o Municipio de Goiânia ser de localização limítrofe com este municipio, inclusive com setores que se confundem dada a suas proximidades, e ainda, haver uma demanda de pessoas ali residentes e interessadas em ingressarem no programa de acolhimento familiar e terem a oportunidade de acolher crianças e adolescentes deste muncipio e comarca;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO, o *Programa de Acolhimento Familiar (PAF)*, sob a coordenação da Equipe Técnica Multidisciplinar em atuação jno Juizado da Infância e Juventude, com as seguintes atribuições:

I - promover o cadastramento de pretendentes à inclusão no Programa de Acolhimento Familiar (PAF), mediante prévia habilitação deferida pela autoridade judiciária;

II – promover, mediante autorização judicial, a inserção de crianças e adolescentes no PAF;

III – estabelecer projetos gerais e específicos para o apoio, orientação e promoção social, com vistas à reintegração à família natural de crianças e adolescentes inseridos no PAF;

Parágrafo único – Referidas atividades serão desenvolvidas em parceria e com o apoio dos órgãos responsáveis pela Execução da Política Municipal à Gradativa Parceria, mediante convênios e termos de ajuste, com os órgãos responsáveis pela Execução da

Política Municipal de Garantia do Direito à Convivência Familiar.

ARTIGO 2º – A pessoa ou casal pretendente à participação do Programa de Acolhimento Familiar deverá apresentar petição escrita à autoridade judicária, da qual deve constar:

I – qualificação completa;

II – dados familiares;

III – cópias autencicadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;

IV – cópia de cédulas de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

V – comprovante de renda e domicílio;

VI – atestados de sanidade física e mental;

VII – certidão de antecedentes criminais;

VIII – certidão de distribuição cível;

IX – indicação do perfil da criança ou adolescente a que se propõe acolher.

§ 1º- O(s) pretendente(s) deverá (ão) fazer prova de que possuem domicílio no Município de Aparecida de Goiânia ou em Goiânia - Capital, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º – O(s) pretendente(s) à habilitação para adoção poderão também optar por fazer parte do Programa de Acolhimento Familiar (PAF), cujos pedidos poderão ser cumulados em um mesmo processo.

ARTIGO 3º - A autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, que no prazo de 5 (cinco) dias poderá:

I - apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico;

II - requerer a designação de audiência para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas;

III - requerer a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias.

ARTIGO 4º - A Equipe Técnica Multidisciplinar do Juizado da Infância e da Juventudede Aparecida de Goiânia - GO deverá elaborar estudo psicossocial, que conterá subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício do acolhimento familiar.

Parágrafo ùnico – A pessoa ou casal pretendente participará de programa coordenado éla Equipe Técnica Multidisciplinar.

ARTIGO 5º - Certificada nos autos a conclusão da participação no PAF, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público e determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Caso não sejam requeridas diligências, ou sendo essas indeferidas, a autoridade judiciária determinará a juntada do estudo psicossocial, abrindo a seguir vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

ARTIGO 6º Deferida a habilitação junto ao Programa de Acolhimento Familiar, a pessoa ou casal postulante será inscrito em cadastro, mantido e organizado em ordem númérica e seqüêncial, sendo a sua convocação para acolhimento feita de acordo com ordem cronológica de habilitação, o perfil indicado e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes sob referida medida protetiva.

§ 1º A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária em situações excepcionais quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando.

§ 2º A recusa sistemática no acolhimento de crianças ou adolescentes indicados importará na reavaliação da habilitação concedida.

ARTIGO 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de 30/nov/2010, ficando revogada

a Portaria n. 010/2009, que trata da mesma matéria e as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça do Estado. Remetam-se cópias: Ministério Público da Infância e Juventude desta Comarca, Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Aparecida de Goiânia e do Adolescente, Conselho Tutelar de Aparecida de Goiânia, CREAS, Secretaria de Ação Social, Abrigo Dom Fernando, Equipe Técnica Multidisciplinar, Coordenadoria de Agentes de Proteção de Aparecida de Goiânia, Outros e afixe-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Juizado da Infância e da Juventude, ao 30 dia de novembro de 2010

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva
Juíza de Direito da Infância e da Juventude
de Aparecida de Goiânia